

#Pense
noCoop

Cooperativismo

e as Eleições 2026

representa**coop**

somos**coop**»

 Sistema**OCB**

**Presidente do Conselho
de Administração**

Márcio Lopes de Freitas

Presidente Executiva

Tania Regina Zanella

Superintendente

Fabíola da Silva Nader Motta

Gerente Geral de Negócios

Clara Pedroso Maffia

Gerente Geral de Gestão

Ivan Figueiredo Mafra

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04,
Bloco "I", 70070-936 – Brasília-DF
(61) 3217-2148

 www.somoscooperativismo.coop.br

 relacoesinstitucionais@ocb.coop.br

Realização

Sistema OCB – Gerência
de Relações Institucionais

Coordenação

Gerente de Relações Institucionais
Eduardo Lima Queiroz

Equipe Técnica

Bruna de Matos Chaves
Júlia Ferreira de Cássia
Larissa Lima de Souza
Soraia Cardoso dos Santos
Thereza Raquel Lima Silva

Revisão Técnica

Ribeiro Barbosa Advogados

Projeto Gráfico e Diagramação

DUO Design

Brasília-DF, maio de 2026.

Palavra da

PRESIDENTE

O cooperativismo nasceu da participação. Da união de pessoas que acreditam na força do diálogo, da construção coletiva e da capacidade de transformar realidades por meio da cooperação. E é exatamente esse espírito que deve inspirar nossa atuação durante as eleições de 2026.

Este é um momento importante para o Brasil e, também, para o movimento cooperativista. Um momento de fortalecer a cidadania, ampliar o diálogo e reafirmar o protagonismo do nosso movimento na construção de um país mais justo.

Somos mais de 25 milhões de cooperados em todo o Brasil, pessoas que escolheram a cooperação como forma de vida e de trabalho. Esse número não é apenas uma estatística. É a força de um movimento que transforma realidades todos os dias. É uma voz coletiva comprometida com o desenvolvimento do país.

As cooperativas estão presentes nas cidades, no campo, nas comunidades e na vida de milhões de brasileiros. Conhecem de perto os desafios da população e contribuem diariamente com soluções que geram renda, inclusão e oportunidades. Por isso, é fundamental que o cooperativismo participe do debate público de forma ativa, responsável e alinhada aos princípios democráticos que fazem parte da nossa essência.

Esta cartilha nasce de um compromisso do Sistema OCB com o fortalecimento do cooperativismo como ator político legítimo. Reúne orientações, boas práticas e informações essenciais para apoiar cooperativas, dirigentes, colaboradores e cooperados nesse processo eleitoral, promovendo segurança jurídica, responsabilidade institucional e participação consciente.

Não falamos de partidatismo, falamos de participação. Não defendemos candidatos, defendemos causas. E as nossas prioridades são claras: um ambiente regulatório mais justo, políticas públicas que reconheçam o modelo cooperativo e lideranças atentas às demandas de quem produz, cuida e constrói este país.

Queremos que cada cooperado chegue a esse momento com a clareza de quem sabe que sua participação tem peso. O futuro que queremos para o nosso país também passa pela força do nosso movimento, e ele começa com a escolha consciente de cada um de nós.

Tania Zanella,

Presidente Executiva do Sistema OCB



Construindo
um futuro

**CADA VEZ MAIS
COOPERATIVO!**

1

Entendendo as

ELEIÇÕES 2026

CIDADANIA E VOTO CONSCIENTE

O direito ao voto constitui a expressão mais concreta da **soberania popular** em uma democracia, pois permite que cada cidadão participe da condução da vida pública ao escolher os ocupantes dos cargos responsáveis por decisões que afetam toda a sociedade. O voto também representa um dos principais mecanismos de controle social, por meio do qual a **população avalia mandatos e decide pela renovação ou manutenção dos representantes** no Poder Executivo e no Legislativo. Desse modo, é possível fiscalizar se gestores públicos cumpriram seus programas de governo e se os parlamentares honraram os compromissos de campanha assumidos perante o eleitor, decidindo, assim, sobre a continuidade de seus mandatos.



A Constituição Federal estabelece que o primeiro turno das eleições ocorre no primeiro domingo de outubro e, se necessário, o segundo turno será realizado no último domingo do mesmo mês. Neste ano de 2026, o primeiro turno ocorrerá em **4 de outubro** em todo o país e o segundo, em **25 de outubro**, se necessário. Os eleitores terão a responsabilidade de escolher o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Governador e o Vice-Governador de seu estado, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais ou Distritais. Neste pleito, cada eleitor escolherá dois senadores, com seus respectivos suplentes, em razão da renovação de dois terços do Senado Federal, diferentemente das eleições de 2022, em que se renovou apenas um terço da Casa.

Para que essa escolha seja feita de forma responsável, é necessário avaliar quais candidatos apresentam propostas capazes de **promover políticas públicas nacionais e estaduais voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo** e do Brasil. Esse processo assegura que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou regional, tenham igual peso na definição dos rumos do país.

Para o cooperado, a escolha consciente do voto ganha dimensão adicional. A Constituição Federal determina que o Estado apoie e estimule o cooperativismo e protege a livre criação de cooperativas, independentemente de autorização estatal. Esse mandamento se concretiza em políticas públicas estruturadas pela Lei 5.764/1971 e, no setor de crédito, pela Lei Complementar 130/2009. Avaliar propostas de governo e compromissos parlamentares sob a ótica do cooperativismo significa verificar, de forma qualificada, quais candidatos estão efetivamente comprometidos com o cumprimento desse dever constitucional e com o fortalecimento do nosso movimento.

ATENÇÃO

No Brasil, o voto é obrigatório para cidadãos alfabetizados entre 18 e 70 anos. Porém vale lembrar: a participação é facultativa para jovens de 16 e 17 anos, pessoas maiores de 70 anos, analfabetos e pessoas com deficiência que enfrentem dificuldade para exercer esse direito.

VOZ JOVEM: O DIREITO AO VOTO AOS 16 ANOS

No Brasil, o voto é obrigatório a partir dos 18 anos de idade. No entanto, a Constituição de 1988 garantiu, aos jovens de 16 e 17 anos, o direito de votar. Posteriormente, em 1994, passou-se a permitir que jovens de 15 anos de idade obtenham o título de eleitor, desde que completem 16 anos até o dia da eleição.

Dados das últimas eleições indicam que o número de eleitores com 16 e 17 anos no país está em cerca de 1,83 milhão. Em 2024, esse contingente foi 78,1% maior do que em 2020. O crescimento, observado desde 2022, ocorre após queda significativa na participação desse público nos últimos pleitos, em razão da pandemia de Covid-19.

O acesso ao voto antes de maioridade reconhece que a juventude possui visão, opinião e capacidade de contribuir para o futuro do país. Esse direito deve ser valorizado por aqueles que desejam participar ativamente na constru-

ção de um Brasil mais justo. Nesse contexto, é fundamental incentivar os jovens a não perderem essa oportunidade e a comparecerem ao local de votação no dia da eleição, para que exerçam seu poder de escolha.

A sua cooperativa realiza atividades voltadas à educação cidadã da nova geração? Filhos de cooperados, de colaboradores e jovens da comunidade em geral podem ser ensinados, desde cedo, a exercer corretamente seus direitos e deveres de cidadãos, a debater os melhores caminhos para a cooperativa e, também, para a sociedade.

PENSE NISSO!




OS VALORES DO COOPERATIVISMO E A ESCOLHA DO CANDIDATO

A obrigatoriedade não é o único motivo pelo qual devemos votar

Votar é, antes de tudo, um ato de pertencimento. É o momento em que cada cidadão reafirma sua participação em algo maior: uma comunidade, um estado, um país. Assim como nas assembleias gerais das cooperativas, em que cada associado possui igual voz na escolha dos dirigentes e na definição dos rumos do negócio, as eleições materializam esse mesmo princípio de diálogo, união e participação democrática, mas agora em escala nacional, estadual ou distrital.

O cooperativismo, mais do que um movimento, representa uma visão de mundo que busca, por meio da cooperação, transformar a sociedade em um ambiente pautado pelo bem comum, pela sustentabilidade, pela prosperidade e pela justiça. Com as eleições deste ano, surge a oportunidade de ampliar esses princípios e valores do cooperativismo



para os nossos estados e para o país, elegendo candidatos alinhados ao cooperativismo, responsáveis e capazes de ajudar a construir um mundo mais transparente, justo e cheio de oportunidades para todos, assim como as cooperativas já o fazem.

Para que isso se torne realidade, a nossa escolha de candidatos não pode ocorrer de forma impulsiva ou desinformada. É necessário que saibamos, primeiramente, quais causas defendemos. Além disso, precisamos conhecer a fundo a trajetória e as propostas dos candidatos e de seus respectivos partidos políticos. É especialmente relevante verificar quais cargos esses candidatos já ocuparam e se apoiaram ou implementaram iniciativas que incentivaram o desenvolvimento das cooperativas ou que, ao contrário, prejudicaram ou impactaram negativamente o movimento.

Precisamos ter consciência de que **legislações e políticas públicas, que interferem diretamente em nossas vidas e negócios, são publicadas diariamente no Brasil**. Assim, o voto consciente é essencial para escolhermos representantes comprometidos com o cooperativismo e que conheçam a realidade do nosso segmento.

Você sabia?

Só em 2025, em nível federal, foram mapeados mais de 2.600 normativos do Poder Executivo com impacto sobre as cooperativas. No mesmo período, no Congresso Nacional, tramitavam mais de 5.700 proposições com impacto para o cooperativismo. Além disso, 174 proposições prejudiciais às cooperativas estiveram próximas de votação em comissões e plenários em mais de 300 ocasiões.

FONTE: Sistema OCB, 2026

O voto consciente exige tempo para conhecer quem pede a confiança do eleitor e para avaliar o que os candidatos efetivamente realizaram, e não apenas o que prometem. Por isso, no momento de definir o voto, é necessário agir com **cautela e senso crítico**, a fim de escolher parlamentares e gestores públicos competentes e éticos, com histórico de compromisso efetivo com a coisa pública, de modo a assegurar a prevalência do interesse coletivo na política.

Noticiários, livros, revistas, jornais, rádio e televisão, bem como debates com a comunidade local, constituem importantes fontes de informação que devem ser consultadas. Além disso, a cooperativa, as **Organizações Estaduais** e a **Unidade Nacional** do Sistema OCB são fontes relevantes para a consulta sobre as atividades desenvolvidas pelos candidatos em prol do cooperativismo.



VOTO BRANCO E VOTO NULO

O **voto em branco** é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum candidato e pressiona a tecla “branco” da urna eletrônica. Já o **voto nulo** ocorre quando o eleitor digita um número que não corresponde a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados.

Em ambos os casos, o efeito prático é o mesmo: brancos e nulos não integram o cálculo dos votos válidos e, portanto, não influenciam na definição dos candidatos eleitos. Essa regra está prevista na Constituição para eleições majoritárias e também na legislação eleitoral para eleições proporcionais. Ainda assim, esses votos são registrados e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nas estatísticas oficiais da eleição.



O “MITO” DO CANCELAMENTO DAS ELEIÇÕES

Uma das desinformações mais recorrentes em época de campanha é a crença de que o voto em branco ou nulo, quando realizado em massa, pode cancelar ou anular uma eleição. Essa ideia não tem respaldo legal algum.

Votos em branco e nulos são, no máximo, uma forma de o eleitor demonstrar insatisfação com as opções disponíveis, ou seja, não é possível revogar uma eleição, mesmo que mais da metade dos votos sejam nulos.

A nulidade das eleições se dá pela constatação de fraude ou vício no processo eleitoral, como, por exemplo, a cassação de candidato eleito condenado por compra de votos. Nesses casos, se a irregularidade tiver impacto significativo no resultado, a Justiça Eleitoral deverá convocar uma nova eleição, em prazo de 20 a 40 dias, quando a nulidade atingir mais da metade dos votos, seja no país (eleições presi-

denciais), no estado (eleições federais e estaduais) ou no município (eleições municipais).

É importante destacar que essa “nulidade” refere-se àquela declarada pela Justiça Eleitoral em razão de fraude ou vício no processo. Ela não se confunde com o voto nulo registrado pelo eleitor na urna. São conceitos distintos do ponto de vista jurídico. Por isso, mesmo que todos os eleitores optassem por anular o voto, não haveria base legal para cancelar a eleição.

Reforçamos que o voto é um direito fundamental e um importante instrumento de participação cidadã. Por meio dele, é possível contribuir para a construção do futuro do nosso país. Participe, vote de forma consciente e fortaleça a escolha de representantes comprometidos com o desenvolvimento do Brasil e do cooperativismo.

CARGOS EM DISPUTA

As eleições desempenham papel fundamental na democracia e na consolidação do sistema republicano, cuja base é a alternância no poder. No Brasil, as eleições acontecem a cada dois anos. Em um ciclo, são escolhidos prefeitos e vereadores, no âmbito municipal. No outro, são eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da República, os governadores e vice-governadores, além de senadores e deputados federais, estaduais e distritais.

As autoridades eleitas em 2026 definirão os rumos do país e dos estados pelos próximos quatro ou oito anos, no caso dos senadores. Entre suas principais responsabilidades estão a proposição e a votação de leis, a aprovação de orçamentos, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a formulação de políticas públicas que impactam a vida dos cidadãos e a atividade econômica.

Ao escolher seus candidatos, é importante entender que existem dois sistemas de votação, que variam conforme o cargo. O sistema majoritário é usado para cargos do Executivo e para o Senado. Nele, vence o candidato mais votado. Ele funciona de duas formas:

- **Majoritário por dois turnos:** adotado para Presidente da República e Governadores. O candidato precisa obter a maioria absoluta dos votos válidos no primeiro turno. Caso isso não ocorra, realiza-se segundo turno entre os dois mais votados.
- **Majoritário simples:** adotado para Senador. Vence, em turno único, o candidato que obtiver a maioria dos votos, independentemente do percentual alcançado.

Por sua vez, o sistema proporcional define a composição da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas dos estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nesse modelo, o resultado não depende apenas dos votos individuais de cada candidato, mas do desempenho total do partido ou da federação. Assim, o voto em um candidato pode contribuir para a eleição de outro da mesma legenda. Por esse motivo, nas eleições proporcionais, conhecer o partido é tão importante quanto conhecer o candidato.

O número de deputados federais (513 no total) é distribuído de acordo com a população de cada estado. Ainda assim, a Constituição estabelece limites: cada unidade da Federação deve ter no mínimo 8 e no máximo 70 deputados.

Com base nesse número, define-se também a quantidade de deputados estaduais. Hoje, o país conta com 1.059 deputados estaduais, e cada estado possui entre 24 e 94 representantes.

A regra funciona assim: estados com até 12 deputados federais têm um número de deputados estaduais equivalente ao triplo dessa quantidade. Já os estados com mais de 12 deputados federais têm 24 deputados estaduais, somados ao número de deputados federais que ultrapassar esse limite.





Você sabia?

No sistema proporcional, são eleitos os candidatos mais votados dentro dos partidos ou federações que alcançam um número mínimo de votos, chamado de quociente eleitoral. Esse quociente é calculado dividindo o total de votos válidos pelo número de vagas em disputa. Ele indica quantos votos um partido ou federação precisa para ter direito a eleger pelo menos um candidato.

Além disso, existe uma regra de desempenho individual: para ser eleito, o candidato precisa ter, no mínimo, 10% do quociente eleitoral em votos próprios, mesmo que o partido tenha alcançado o total necessário. Por isso, nem sempre os candidatos mais votados são eleitos. Em alguns casos, candidatos com muitos votos ficam de fora, enquanto outros, com menos votos, conseguem se eleger graças ao bom desempenho do seu partido ou federação.

DIADA ELEIÇÃO

Agora que você já avaliou as qualidades e o histórico dos candidatos, é importante sabermos como votar.

No dia da eleição (**4 de outubro**), o procedimento é simples: basta comparecer ao seu local de votação, entre 8h e 17h (horário de Brasília), dirigir-se à sua seção eleitoral e apresentar ao mesário um documento oficial com foto, como RG, CNH, carteira profissional (OAB, CREA, entre outras) ou passaporte. A apresentação do título de eleitor, seja físico ou digital, não é obrigatória. O aplicativo e-Título, quando exibe a foto do eleitor, o que depende de cadastro biométrico prévio, pode inclusive ser utilizado como documento de identificação no momento do voto.

Também é importante ter atenção na ordem de votação nas eleições de 2026: você votará em cinco cargos, na seguinte sequência: 1) Deputado Estadual (ou Distrital), 2) Deputado Federal, 3) Senador, 4) Governador e 5) Presidente da República.

para o segundo turno (**25 de outubro**), se houver, só será possível votar no cargo de Presidente da República e no cargo de Governador do Estado.

Todo eleitor também deve observar a legislação quanto ao que se pode e não se pode fazer no dia das eleições, de acordo com os artigos 39 e 39-A da Lei 9.504/1997.

PERMITIDO(A)

- ✓ A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, símbolos e adesivos.
- ✓ O uso de "colas" para votar, com anotações do nome e número do candidato. O Sistema OCB já disponibilizou "cola" com a campanha **#PensenoCoop**.



É PROIBIDO(A)

- ⊗ O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
- ⊗ A abordagem, o aliciamento, a utilização de métodos de persuasão ou convencimento de eleitor ou a propaganda de boca de urna.
- ⊗ A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- ⊗ Manifestação coletiva e/ou ruidosa.
- ⊗ Distribuição de camisetas.
- ⊗ A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
- ⊗ A captação ilícita de sufrágio, isto é, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza (inclusive emprego ou função pública) em troca do voto.
- ⊗ Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, símbolos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



É POSSÍVEL VOTAR EM OUTRA CIDADE QUANDO VOCÊ ESTIVER VIAJANDO PELO BRASIL

Diferentemente das eleições municipais, nas Eleições Gerais de 2026 **É POSSÍVEL** realizar o voto em trânsito. O eleitor pode se habilitar para votar em outra seção eleitoral pelo aplicativo e-Título ou nos cartórios eleitorais até 20 de agosto. No dia da eleição, basta comparecer ao local de votação que ofereça voto em trânsito.

Atenção: Se você estiver em outro estado, poderá votar para Presidente da República. Se você estiver em outro município no mesmo estado em que vota, poderá votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

O QUE FAZER CASO EU NÃO POSSA VOTAR?

Os eleitores que não estiverem no seu domicílio eleitoral na data da eleição poderão justificar a ausência às urnas, no mesmo dia e horário de votação (das 8h às 17h), pelo aplicativo e-Título.

Quem não conseguir fazer a justificativa pelo aplicativo poderá realizá-la presencialmente nos locais de votação, nas mesas receptoras de votos ou nas mesas específicas de justificativa, quando houver. Nesses casos, é necessário apresentar um documento oficial com foto.

Se a justificativa não for feita no dia da eleição, ainda é possível regularizar a situação em até **60 dias** após cada turno.

- **Primeiro turno:** justificativa até 3 de dezembro de 2026.
- **Segundo turno, se houver:** justificativa até 8 de janeiro de 2027.

2 Cooperativismo E AS ELEIÇÕES

ATUAÇÃO POLÍTICA DAS COOPERATIVAS

O cooperativismo brasileiro não é um movimento de pequena dimensão. Com 25,8 milhões de cooperados, o equivalente a mais de 12% da população do país, o Sistema OCB representa uma das maiores bases organizadas da sociedade civil brasileira. Esse alcance traz consigo a responsabilidade de **mobilizar pessoas bem informadas e capazes de participar do processo eleitoral com consciência** sobre o que está em jogo para o setor e para o país.

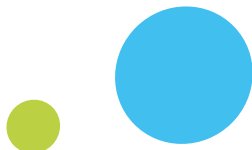
As eleições gerais de 2026 vão definir quem ocupará os cargos com maior poder de influência sobre o ambiente político, regulatório e econômico em que as cooperativas atuam. Nesse contexto, as cooperativas têm a oportunidade de assumir papel ativo na sensibilização de seus cooperados, colaboradores e comunidades, não como atores partidários, mas como agentes de uma educação cidadã comprometida com o desenvolvimento coletivo.

Lembramos que a **neutralidade política** do cooperativismo, presente em seus princípios e na legislação, não deve ser confundida com inércia em relação à vida política brasileira.

Ser inerte significa se afastar do contexto social e ignorar que as decisões tomadas por governos e parlamentos impactam diretamente o funcionamento das cooperativas e a vida de seus associados. Já a neutralidade representa uma atuação independente, sem vinculação partidária, especialmente na condução das atividades da cooperativa.

Cooperativas que adotam práticas de transparência, boa governança e compromisso com seus cooperados, colaboradores e comunidades estão bem posicionadas para exercer esse papel de forma responsável. Sensibilizar cooperados sobre a importância do voto consciente, apresentar as pautas do setor aos candidatos e acompanhar os programas de governo com olhar crítico são formas legítimas e necessárias de participação política.

A seguir, conheça as principais formas de participação política de cooperativas e cooperados, bem como os cuidados que devem ser observados nesse processo.



FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Lei 9.504/1997, Resolução-TSE 23.607/2019, Resolução-TSE 23.731/2024 com suas atualizações e ADI-STF 4.650

É PROIBIDO(A)

- ⊗ Todas as pessoas jurídicas, inclusive **cooperativas, não podem realizar doações** para financiamento de campanhas eleitorais (candidatos ou partidos) em dinheiro ou estímulos em dinheiro (publicidade, prestação de serviços, empréstimos de imóveis e veículos, dentre outros).
- ⊗ Realizar qualquer tipo de doação eleitoral por pessoas físicas titulares de **concessão ou permissão de serviço público**.
- ⊗ **Doar com recursos estrangeiros**. Essa vedação não está relacionada à nacionalidade do doador, mas à origem do dinheiro. Cooperado brasileiro que obtenha rendimentos no exterior, ainda que residente no Brasil, não pode utilizar esses rendimentos estrangeiros para efetuar doação eleitoral.

- ⊗ O uso de moedas virtuais por cooperativas, candidatos, partidos ou pessoas físicas em doações eleitorais.
- ⊗ Repassar recursos por meio de terceiros, o chamado "laranja eleitoral", com o objetivo de driblar os limites legais de doação.
- ⊗ Realizar o **pagamento de contas do candidato diretamente ao fornecedor dos bens ou serviços**, tanto por cooperativas quanto por cooperados.
- ⊗ **Doar dinheiro diretamente ao candidato**, sem registro como doação eleitoral.



É PERMITIDO(A)

✓ Às pessoas físicas doar ao candidato ou ao partido político, em dinheiro, até **10% dos rendimentos brutos auferidos no ano-calendário anterior à eleição**.

✓ Às **pessoas físicas** também podem fazer doações **estimáveis em dinheiro** (utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios) até o **limite de R\$ 40.000,00** por doador, que devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

✓ As doações por pessoas físicas também poderão ser feitas por meio de *sites* de financiamento coletivo registrados pelo partido ou candidato, a partir de 15 de maio. No caso dos pré-candidatos que não concretizarem as candidaturas, o dinheiro arrecadado deverá ser devolvido aos doadores.

✓ **A doação de cônjuge, companheiro(a) ou parentes do candidato**, submetida aos mesmos limites aplicáveis a qualquer pessoa física (10% da renda bruta do ano-calendário anterior).

✓ As doações de pessoas físicas, inclusive pela internet, podem ser feitas por transferência bancária com CPF identificado, cheque cruzado e nominal, boleto com registro, cartão de crédito ou débito, depósito em espécie de até R\$ 1.064,09 com CPF identificado, doação ou cessão temporária de bens e serviços estimáveis em dinheiro, mediante comprovação de propriedade ou responsabilidade pela prestação, e também via Pix.

- As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias da doadora ou do doador e da beneficiária ou do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal.

- O eleitor pessoa física poderá realizar, pessoalmente, gastos totais em apoio a candidato de sua preferência, até o valor equivalente a R\$ 1.064,10, não sujeitos a contabilização como doação eleitoral, desde que não sejam reembolsados; e o comprovante da despesa seja emitido em nome do próprio eleitor.
- Todas as doações deverão ser feitas oficialmente, mediante recibo eleitoral, que é facultativo **apenas nos casos de cessão de bens móveis** limitada ao valor de **R\$ 4.000,00** por cedente – pessoa física.

ATENÇÃO | GASTOS PESSOAIS DO ELEITOR: são despesas do próprio eleitor com atividades de campanha, como combustível, alimentação e deslocamentos. Esses gastos não incluem compras ou serviços destinados diretamente ao candidato ou à campanha. Nesse caso, a despesa é considerada doação estimável em dinheiro e deve seguir as regras legais e de prestação de contas.



Doações acima dos limites legais podem gerar multa de até 100% sobre o valor excedente, conforme a Lei 9.504/1997. Além disso, o candidato beneficiado pode ser responsabilizado por abuso de poder econômico, o que pode levar à cassação do registro ou do diploma. A Receita Federal, em parceria com o TSE, cruza automaticamente os valores doados com os rendimentos declarados e comunica possíveis irregularidades ao Ministério Público Eleitoral.

Caso a campanha receba doação de fonte proibida (como cooperativa ou pessoa física permissória de serviço público), o valor deve ser devolvido imediatamente ao doador. Se isso não for possível, o recurso deve ser recolhido ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

CUIDADOS E BOAS PRÁTICAS PARA COOPERATIVAS E COOPERADOS

Ao decidir fazer a doação, os cooperados devem observar todas as regras dispostas na **Lei 9.504/1997**, arts. **23, 24 e 27**, na Resolução-TSE 23.607/2019 (especialmente arts. 27, 31 e 43) e nas alterações introduzidas pela Resolução-TSE 23.752/2026, além de ter a máxima atenção ao preencher os formulários, de forma que a **doação por pessoa física não se confunda com a doação de pessoa jurídica, que é proibida.**



REUNIÕES

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), Lei 10.436/2002, Lei 9.504/1997, Resolução-TSE 23.610/2019 e Resolução-TSE 23.732/2024

É PROIBIDO(A)

- ⊗ **O período de propaganda eleitoral se inicia no dia 16 de agosto.** Antes disso, é proibido patrocinar e realizar reuniões com agentes públicos que configurem **propaganda eleitoral antecipada**, caracterizada pela presença de elementos que possam **desequilibrar o pleito** por parte da cooperativa, assim como realizar **pedidos explícitos de votos**.



⊗ **Antes e depois do início do período de propaganda eleitoral (16 de agosto) é proibido:**

- **conceder tratamento diferenciado entre candidatos:** regra permanente de isonomia institucional;
- **realizar ou patrocinar showmícios ou eventos assemelhados**, presenciais ou transmitidos pela internet, com apresentação remunerada ou não de artistas; e
- **distribuir, confeccionar ou autorizar a utilização, pelas candidaturas, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou cestas básicas** em benefício a candidatos.

A entrega de bens, vantagens ou benefícios por cooperativas ou cooperados a eleitores, com o objetivo de influenciar o voto, caracteriza a prática de captação ilícita de voto, conforme o art. 41-A da Lei 9.504/1997. Essa conduta está sujeita à aplicação de multa, que pode variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00, e pode levar à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. A proibição vale desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

⊗ **Especificamente a partir de 16 de agosto**, também é vedada:

- a apresentação de artistas e animadores em reuniões eleitorais, onerosa ou não, profissional ou não, que tenham por objetivo entreter o público do evento;
- o patrocínio de comícios; e
- **desde 48h antes até 24h depois da eleição**, é vedada a realização de reuniões públicas.

É PERMITIDO(A)

✓ **Antes do início do período de propaganda eleitoral (16 de agosto)**, desde que não seja feito qualquer tipo de pedido de votos, a cooperativa pode realizar reuniões com agentes públicos, com a finalidade de:

- prestação de contas;
- apresentação de prioridades e propostas do cooperativismo;

- audiências públicas com questões de interesse da comunidade e das cooperativas;
- discussão sobre atos de parlamentares e debates legislativos; e
- esclarecimentos à população sobre típicas ações do Governo.

✓ Nessas reuniões, é permitido ao agente público divulgar ações políticas desenvolvidas e as que pretende desenvolver, **lembrando que não pode ser feito pedido de voto por parte da cooperativa e nem pelo candidato.**



✓ **Após o início do período de propaganda eleitoral (16 de agosto):**

- a cooperativa pode fazer um levantamento dos seus principais problemas e possíveis soluções, para apresentá-los aos candidatos, seja em reuniões ou por meio de documento escrito;
- as cooperativas podem realizar debates e reuniões com candidatos, com o intuito de conhecer as propostas deles para o setor. **É necessário garantir que todos os candidatos tenham tratamento idêntico;**
- podem ser realizadas reuniões para tratar de atos parlamentares, audiências públicas e debates legislativos, desde que a cooperativa não faça pedido de votos; e
- a cooperativa poderá reunir seus funcionários e cooperados para **realizar ações educativas** por meio de temas como cidadania, importância das eleições, sistema político brasileiro e o poder do voto consciente, com a distribuição desta cartilha e divulgação do site eleicoes2026.coop.br.



PROPAGANDA EM GERAL (A PARTIR DE 16 DE AGOSTO)

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), Lei 10.436/2022, Lei 13.165/2015, Lei 9.504/1997, Resolução-TSE 23.610/2019 e Resolução-TSE 23.732/2024

É PROIBIDO(A)

- ⊗ **A propaganda eleitoral por cooperativas.**
- ⊗ A propaganda eleitoral em língua estrangeira por cooperativas, cooperados e candidatos.
- ⊗ A veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, assim como **táxis, ônibus e embarcações, agendas escolares**, que circulam com permissão pública, além de postes de iluminação pública.
- ⊗ A veiculação de propaganda eleitoral em **bens de uso comum** – aqueles de propriedade pública ou de domínio público de uso coletivo, como praças, ruas, jardins, postes de iluminação pública, pontes, passarelas, viadutos, paradas de ônibus e equipamentos urbanos em geral – e, por equiparação legal, em **bens particulares de acesso público**, como centros comerciais, clubes, gi-

násios, estádios, instituições de ensino e hospitais. A vedação alcança igualmente **postos de atendimento, sede administrativa e demais dependências da cooperativa**, ainda que de propriedade particular, dado seu caráter de espaço de uso coletivo dos cooperados. No caso de **veículos de uso coletivo** (táxis, ônibus, embarcações), a proibição continua válida mesmo que o veículo seja de propriedade de um cooperado pessoa física.

- ⊗ Em bens particulares, do cooperado eleitor pessoa física, a propaganda não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes.
- ⊗ Às cooperativas e cooperados pessoas físicas receber qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para afixação de propaganda eleitoral, em bens da cooperativa e, também, do cooperado.
- ⊗ A distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos em cooperativas.
- ⊗ Qualquer tipo de propaganda por meio de adesivos plásticos em veículos da cooperativa e dos cooperados que utilizam a marca da cooperativa.

- ⊗ O envelopamento de veículos, seja da cooperativa ou de cooperado eleitor pessoa física.
- ⊗ A propaganda em *outdoors*, inclusive eletrônicos, pelas cooperativas, pelos cooperados e pelos candidatos.
- ⊗ A utilização de equipamentos publicitários ou, ainda, afixação de conjunto de peças de propaganda que, juntas, se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.
- ⊗ Às cooperativas e pessoas físicas patrocinar qualquer tipo de propaganda política no rádio e televisão.
- ⊗ O uso eleitoral de *telemarketing*.
- ⊗ A impressão de material eleitoral não identificado.
- ⊗ Direcionar a escolha política dos funcionários.
- ⊗ O uso de trios elétricos.
- ⊗ Às cooperativas e pessoas físicas receber, dos candidatos ou comitês, doações em dinheiro, bem como troféus, prêmios, cestas básicas ou ajudas de qualquer espécie, entre o registro da candidatura e a eleição.
- ⊗ Distribuir e receber brindes de qualquer natureza, com intenções eleitorais.
- ⊗ Fazer propaganda utilizando meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.



É PERMITIDO(A)

- ✓ Em bens particulares de cooperados pessoas físicas, que não sejam de uso comum da cooperativa, assim como em residências, propriedade rural particular do cooperado, **apenas** a afixação de papel, **cujas dimensões não exceda a 0,5 m²**. É vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.
- ✓ Em janelas residenciais, automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, **que sejam de propriedade do cooperado pessoa física, desde que não utilizem a marca da cooperativa**, a propaganda por meio de adesivos plásticos, desde que não ultrapassem o limite de 0,5 m². No caso do para-brisa traseiro de veículos, permite-se a aplicação de adesivos microperfurados em extensão total.
- ✓ Folhetos, adesivos, volantes e outros impressos devem ser confeccionados e editados sob a responsabilidade do partido, federação ou candidato. Esses recursos podem ser distribuídos em espaços públicos abertos (vias públicas, praças, feiras, parques), desde que não se comprometa a

livre circulação de pessoas. Mas lembre: **estes não podem ser distribuídos em ambientes pertencentes à cooperativa.**

ATENÇÃO

Os materiais gráficos de propaganda eleitoral, a serem utilizados em bens particulares de pessoas físicas, devem ser retirados nos comitês de campanha, pois a confecção desses materiais, além de ser de responsabilidade do candidato, deve seguir diversas regras, como, por exemplo, número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da(o) responsável pela confecção e de quem a(o) contratou, bem como a respectiva tiragem; redação em língua portuguesa; o nome de vices ou suplentes; entre outros.



IMPRENSA

Lei 9.504/1997 e Resolução-TSE 23.610/2019

É PROIBIDO(A)

- × Às cooperativas e cooperados pessoas físicas **pagar** pela publicação de matérias de propaganda eleitoral em imprensa escrita, ainda que se trate de opinião pessoal. Esse tipo de propaganda, inclusive sua reprodução na internet, só pode ser contratado por partidos, federações, coligações, candidatos ou candidatas.
- × A divulgação de notícias e fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

É PERMITIDA(A)

- ✓ A divulgação, pela imprensa escrita, de opinião pessoal do eleitor favorável a candidata, candidato, partido, federação ou coligação, desde que não haja pagamento pela publicação nem conteúdo ofensivo, calunioso, difamatório ou injurioso.



INTERNET E REDES SOCIAIS

Lei 9.504/1997, Lei 13.709/2018, Resolução-TSE 23.610/2019 e Resolução-TSE 23.732/2024

É PROIBIDO(A)

- ✘ Ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em *sites* de **todas as pessoas jurídicas, entre elas, as cooperativas**.
- ✘ A publicação de entrevistas de cunho eleitoral em *sites* de cooperativas.
- ✘ Postagem anônima ou com perfis falsos, pelas cooperativas e cooperados pessoas físicas.
- ✘ A postagem de ofensa à honra de terceiros, por cooperativas e cooperados pessoas físicas.
- ✘ Às cooperativas e pessoas físicas **divulgar fake news** (notícias e fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral).
- ✘ Às cooperativas, cooperados pessoas físicas e quaisquer terceiros que não sejam partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos **contratar impulsionamento de conteúdo político-eleitoral em redes sociais**.
- ✘ Às cooperativas e pessoas físicas contratar plataformas de internet para propaganda eleitoral.
- ✘ Às cooperativas e cooperados pessoas físicas **contratar disparo em massa de mensagens**.
- ✘ Qualquer propaganda eleitoral paga na internet por cooperativas, cooperados, pessoas físicas ou terceiros, exceto o impulsionamento de conteúdo, que só pode ser contratado por partidos, federações, coligações, candidatas e seus representantes, desde que identificado de forma inequívoca como tal.
- ✘ A contratação de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo influenciadores digitais, blogueiros e produtores de conteúdo, para publicações de cunho político-eleitoral em perfis, páginas, canais, sites ou aplicações semelhantes na internet.

- ⊗ A utilização, a doação ou a cessão de cadastro eletrônico (*mailing*) de seus clientes, fornecedores, cooperados ou colaboradores, em favor de candidatos, de partidos políticos ou de coligações.



É PERMITIDO(A)

- ✓ Para **pessoas físicas**, a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto**, por meio de *blogs*, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados, sendo livre a manifestação do pensamento do **eleitor identificado ou identificável**.
- ✓ Envio, consensualmente, por **pessoas físicas, de forma privada ou em grupos restritos** de participantes, de mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas, porque estas não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral.
- ✓ A manifestação espontânea na internet do **eleitor pessoa física** em matéria político-eleitoral. **É vedado o anonimato**, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, por meio de *blogs*, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados.

PESQUISAS ELEITORAIS: CUIDADO REDOBRADO

É **VEDADO**, à cooperativa e ao cooperado, divulgar, compartilhar, reproduzir, repostar ou dar publicidade, em qualquer meio (imprensa, rádio, TV, redes sociais, Instagram, Facebook, X/Twitter, WhatsApp aberto ou canal com alcance amplo), a pesquisa eleitoral que não tenha sido previamente registrada na Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da divulgação.

A responsabilidade alcança quem apenas **COMPARTILHA** pesquisa originalmente publicada por terceiro, ainda que não tenha produzido a pesquisa. A multa pela divulgação de pesquisa sem registro prévio varia de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

PESQUISA X ENQUETE

- Enquete é consulta popular não científica, sem metodologia formal, sem amostra representativa.
- Pesquisa, para os fins da lei, é a aferição de intenção de voto que se apresente com metodologia, plano amostral, percentuais, margem de erro ou atribuição a insti-

tuto de pesquisa. Se um conteúdo apresentar essas características, ainda que rotulado de “enquete” pelo autor, será tratado como pesquisa eleitoral e exigirá registro prévio.

Na prática, cooperativa ou cooperado que publicar, em rede social institucional, post do tipo “Pesquisa: 65% apoiam candidato X, 35% candidato Y”, com qualquer aparência de cientificidade, sem registro prévio no TSE, está sujeito à multa, mesmo que o conteúdo tenha sido apenas compartilhado de terceiro.

O que é permitido: a divulgação de pesquisa regularmente registrada na Justiça Eleitoral é livre em qualquer momento do período de campanha, inclusive nos dias imediatamente anteriores ao pleito.



Para consultar se determinada pesquisa está registrada, basta acessar o portal do TSE ou TRE respectivo, no sistema PesqEle.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

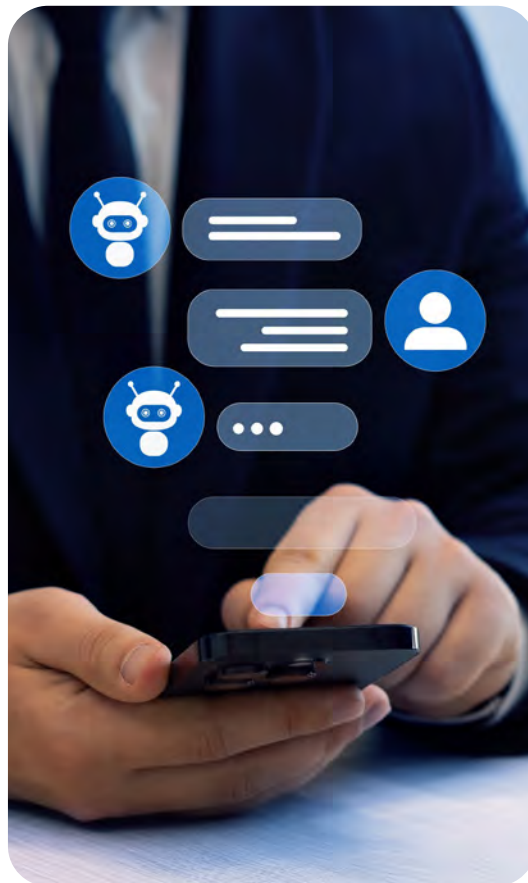
Lei 9.504/1997 (arts. 57-A a 57-I); Resolução-TSE 23.610/2019 (arts. 9º-B a 9º-G), com redação da Resolução-TSE 23.755/2026; Resolução-TSE 23.735/2024 (ilícitos eleitorais), com redação da Resolução-TSE 23.757/2026

É PROIBIDO(A)

- ✘ Usar ferramentas de IA para criar, editar ou impulsionar qualquer conteúdo de propaganda eleitoral. **A vedação à propaganda por cooperativas se estende a qualquer formato ou tecnologia utilizada para produzi-la.**
- ✘ Divulgar ou compartilhar **conteúdo sintético gerado ou modificado por IA**, tais como vídeos, áudios, imagens, caso ele contenha informações falsas ou descontextualizadas sobre candidatos, partidos ou sobre o próprio sistema de votação.
- ✘ Usar IA ou serviços de mensageria para difundir, em benefício ou em prejuízo de candidatos, informações manipuladas ou distorcidas.
- ✘ Usar IA para produzir, distribuir ou compartilhar o chamado **deepfake**: conteúdo fabricado ou manipulado para atribuir a candidato, candidata, partido, federação ou coligação atos, palavras ou manifestações que não tenham sido efetivamente praticados, ou para criar cenas fictícias de conteúdo.
- ✘ Publicar, republicar e impulsionar, ainda que gratuitos, novos conteúdos sintéticos gerados ou modificados por IA ou tecnologia equivalente nas 72 horas que antecedem e nas 24 horas posteriores a cada turno da eleição.

É PERMITIDO(A)

- ✓ Usar ferramentas de IA para fins internos e administrativos da cooperativa que não envolvam propaganda eleitoral como produção de relatórios, comunicações internas, **materiais educativos sobre cidadania e voto consciente**, por exemplo.
- ✓ Compartilhar conteúdo gerado por IA de caráter **educativo e apartidário**, desde que não favoreça nem prejudique candidatos, partidos ou coligações, e não configure propaganda eleitoral.
- ✓ Utilizar IA para **produzir e distribuir esta cartilha e materiais similares de educação eleitoral**, que são expressamente permitidos pela legislação como ação de conscientização cidadã das cooperativas.



CUIDADO COM A DESINFORMAÇÃO!

A desinformação consiste no conjunto de conteúdos falsos, distorcidos ou retirados de contexto que circulam no ambiente virtual como se fossem notícias verdadeiras, as chamadas *fakes news*. Este fenômeno não é recente, mas ganhou maior escala e grau de sofisticação nos últimos anos. Em períodos eleitorais, a desinformação tende a se intensificar de forma deliberada, com o objetivo de confundir, polarizar e enfraquecer a confiança da sociedade no processo democrático.

A principal característica desses conteúdos ainda é a ausência de fonte confiável, associada a forte apelo emocional. A exploração de sentimentos como medo, indignação ou ansiedade são os gatilhos mais usados para estimular o compartilhamento da informação falsa antes de sua verificação.



NA DÚVIDA,
NÃO COMPARTILHE
NOTÍCIAS DUVIDOSAS!

A NOVA FRONTEIRA: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) A SERVIÇO DA DESINFORMAÇÃO

Para as eleições de 2026, avança com mais força novo desafio que demandará atenção redobrada: o uso de inteligência artificial para criar ou modificar conteúdos de forma enganosa. As possibilidades de manipulação podem ser diversas como áudios adulterados, vídeos sintéticos com falas que nunca foram ditas ou imagens geradas artificialmente para simular situações que jamais ocorreram. As ferramentas que geram esse tipo de conteúdo estão cada vez mais sofisticadas e acessíveis, tornando mais desafiador rastrear sua origem e fazer uma identificação a olho nu.

O TSE respondeu a esse desafio por meio de duas frentes normativas.

A Resolução 23.755/2026 atualizou a Resolução 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral, para disciplinar o uso de inteligência artificial nas campanhas. Entre as principais medidas, estão a exigência de identificação de conteúdos sintéticos, a proibição de deepfakes com caráter ofensivo e a restrição à divulgação de novos conteúdos desse tipo nas 72 horas que antecedem e nas 24 horas que sucedem o pleito.

Já a Resolução 23.757/2026 passou a enquadrar, de forma expressa, como uso indevido dos meios de comunicação — e, a depender do caso, também como abuso de poder político ou econômico — a utilização de conteúdos gerados ou alterados por inteligência artificial em desacordo com as normas eleitorais. Isso inclui tanto a disseminação de informações falsas sobre candidaturas quanto ataques ao sistema eletrônico de votação e à própria Justiça Eleitoral.

COMO SE PROTEGER?

A melhor defesa contra a desinformação continua sendo o hábito da verificação antes do compartilhamento. Algumas práticas concretas:

- **Desconfie do impulso imediato:** conteúdos que provocam reação emocional intensa merecem uma pausa antes de qualquer ação.
- **Verifique a fonte:** a informação tem autor identificado? Vem de um veículo reconhecido? Foi publicada originalmente onde?
- **Busque confirmação independente:** se apenas um canal está noticiando algo relevante, pode ser um sinal de alerta. Verifique em outras fontes.
- **Use agências de checagem:** Agência Lupa, Aos Fatos, Boatos.org e Comprova são referências consolidadas no Brasil para verificação de conteúdos suspeitos.
- **Fique atento aos sinais formais:** erros de português, letras maiúsculas em excesso, manchetes sensacionalistas e URLs desconhecidas são indícios frequentes de conteúdo não confiável.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NAS ELEIÇÕES

Lei 9.504/1997, Lei 13.709/2018, Resolução-TSE 23.610/2019 e Resolução-TSE 23.755/2026

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/18) entrou em vigor em setembro de 2020 e estabelece **regras para as atividades que envolvam o uso de dados pessoais** (dados de pessoas físicas em sentido amplo, assim como CPF, título de eleitor, telefone, *e-mail*, entre outros) ou **dados pessoais sensíveis** (como opinião política, filiação à organização político-partidária ou a sindicatos) por cooperativas, empresas, órgãos públicos e organizações ou partidos políticos.

A LGPD se aplica ao contexto eleitoral e deve ser observada sempre que partidos políticos, candidatas ou candidatos a cargo eletivo ou **qualquer outra pessoa física ou jurídica** que realizem atividades que envolvam dados pessoais para a finalidade de promover campanhas eleitorais.

Veja algumas orientações para que as cooperativas e seus cooperados participem de forma consciente do processo eleitoral que ocorrerá no mês de outubro de 2026.



ORIENTAÇÃO PARA COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS

Seus dados pessoais têm valor e em período eleitoral, isso vale mais do que nunca!

A LGPD garante que qualquer uso de informações pessoais por candidatos, partidos políticos ou federações só pode ocorrer se houver base legal que o autorize e se esse uso respeitar os princípios de finalidade, transparência e segurança estabelecidos pela lei.

A base legal mais relevante para o contexto eleitoral é o **consentimento**: uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o **titular dos dados concorda** com seu uso para finalidade específica. Na propaganda eleitoral, o tratamento de dados pessoais sensíveis, tais como a opinião política e filiação partidária, exigem o consentimento específico, expresso e destacado da pessoa que os detém.

Disparos em massa e mensagens não solicitadas

A realização de propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas como pelo WhatsApp é, em geral, vedada, salvo mediante consentimento prévio do destinatário,

nos termos da Resolução-TSE 23.610/2019. A venda ou cessão de cadastros de endereços eletrônicos e números de telefone para essa finalidade é expressamente proibida tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

O que fazer ao receber mensagens sem autorização

Caso receba mensagens de propaganda eleitoral sem ter dado consentimento prévio, você tem direito de exercer as garantias previstas na legislação: pode **solicitar o descadastramento e a eliminação dos seus dados pessoais diretamente ao remetente**.



ORIENTAÇÃO PARA COOPERATIVAS E COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS

Cooperativas mantêm, por força de sua natureza associativa, **cadastros robustos** de cooperados, clientes, fornecedores e empregados – bases de dados frequentemente com informações completas, atualizadas e segmentadas geograficamente. Essa característica torna as cooperativas **alvo privilegiado** de eventuais abordagens indevidas no período eleitoral (pedidos de cessão de *mailing*, de uso de canais institucionais para disparo de mensagens, de compartilhamento de contatos) e, ao mesmo tempo, **sujeito responsável** perante a LGPD quando o tratamento é realizado ou autorizado pela própria entidade.

Assim, a cooperativa deve observar a LGPD em **duas frentes**: como **controladora** de dados de seus cooperados, clientes, fornecedores e empregados – no tratamento cotidiano desses dados; e como **potencial destinatária de pedidos indevidos** de terceiros (candidatos, partidos, coligações, terceiros interessados) – aos quais deve

negar, preservando a integridade da base e a privacidade dos titulares.

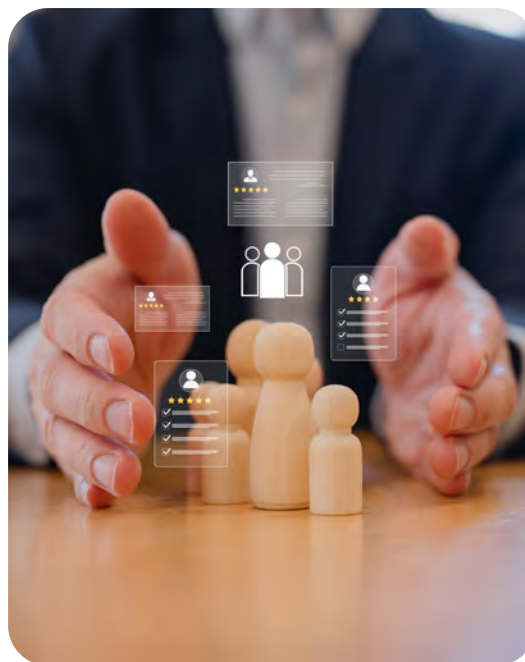
Também é dever da cooperativa exigir e fiscalizar o cumprimento das regras de proteção de dados por todas as pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas, inclusive empresas de *marketing*, agências de comunicação, plataformas de envio de mensagens e outros prestadores.



São práticas expressamente vedadas às cooperativas:

- Compartilhar dados pessoais de cooperados, clientes, fornecedores ou empregados com candidatos, partidos políticos ou federações.
- Ceder, doar ou vender cadastros de endereços eletrônicos ou números de telefone para finalidade de disparos em massa, independentemente de haver ou não remuneração envolvida.
- Realizar campanhas de favorecimento a partidos políticos ou candidatos junto a associados, clientes ou colaboradores, sob qualquer formato ou canal.
- Encaminhar propaganda eleitoral de qualquer natureza valendo-se das bases de dados da cooperativa.
- Usar dados sensíveis para criar perfis de usuários com o objetivo de direcionar, de modo segmentado, propaganda eleitoral sem o consentimento específico e destacado do titular.

Se a sua cooperativa ainda não implementou política interna de proteção de dados em conformidade com a LGPD, as eleições de 2026 são uma oportunidade – e um alerta – para avançar nessa agenda. Conhecer a lei não é apenas uma obrigação legal: é uma forma de proteger a cooperativa, seus cooperados e a integridade do processo democrático.



ASSÉDIO ELEITORAL

Constituição Federal, art. 5º, VIII (liberdade de consciência política); Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), art. 301 (coação eleitoral); Resolução-TSE 23.610/2019, art. 19, § 2º-A, incluído pela Resolução-TSE 23.755/2026; Resolução-CSJT 55/2023 (republicada pela Resolução CSJT 376/2024); Acordo de Cooperação Técnica TSE/MPT de 16.5.2023; CLT (arts. 482 e 483); Convenção 190 da OIT (violência e assédio no mundo do trabalho).

Assédio eleitoral é toda forma de **distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho**, inclusive no processo de admissão, promoção, remoção ou desligamento.

Também se caracteriza como assédio eleitoral a prática de **coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento** – ainda que por ato único – associada a determinado pleito eleitoral, no intuito de influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou a manifestação política de trabalhadores, cooperados ou colaboradores, no local de trabalho ou em situações a ele relacionadas.

O assédio eleitoral se caracteriza independentemente do resultado: **basta a conduta, ainda que o voto pretendido não venha a ocorrer.**

A responsabilidade alcança a **cooperativa** como pessoa jurídica, seus **dirigentes, administradores, gerentes, coordenadores e demais lideranças hierárquicas**, que respondem não apenas pela prática direta, mas também pela omissão em coibir a conduta quando dela tiverem ciência. A simples alegação de desconhecimento não afasta a responsabilidade se as circunstâncias indicarem que o fato poderia ou deveria ser conhecido.



TRANSPORTE DE ELEITORES NO PERÍODO DA ELEIÇÃO

Lei 6.091/1974; Resolução-TSE 23.751/2026 (arts. 20 a 29); Resolução-TSE 23.753/2026 (Programa Seu Voto Importa); ADPF-STF1.013/DF

É PROIBIDO(A)

- ⊗ A candidatas, candidatos, órgãos partidários, federações, coligações ou a **qualquer pessoa, inclusive cooperativas e cooperados**, fornecer transporte ou refeições a eleitoras e eleitores no dia da votação.
- ⊗ Fazer transporte de eleitoras e eleitores, por qualquer veículo ou embarcação, desde o dia anterior até o dia posterior à eleição, salvo nas hipóteses expressamente permitidas a seguir.



É PERMITIDO(A)

- ✓ Transporte **não fretado em coletivos de linhas regulares**.
- ✓ **Serviço de transporte público ou privado**, como táxi, aplicativos de transporte, mototáxis e modalidades assemelhadas, em operação comercial regular, sem finalidade eleitoral.
- ✓ Transporte de uso individual de proprietários pessoas físicas, **para o exercício do próprio voto e de sua família**.
- ✓ Transporte disponibilizado pela **Justiça Eleitoral** dentro dos limites do município, inclusive das **zonas rurais** para os locais de votação, quando houver distância mínima de dois quilômetros, além do atendimento à população de aldeias indígenas, quilombolas, comunidades remanescentes e a eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não disponham de meios próprios de locomoção, no âmbito do **Programa Seu Voto Importa**.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Código Eleitoral, art. 135, §5º, e Resolução-TSE 23.669/2021, art. 15, §3º

Caso não saiba qual o seu local de votação (zona e seção), **você pode realizar uma consulta de maneira fácil e rápida** por meio do Portal do TSE ou pelo aplicativo e-Título.



[Clique aqui para consultar o seu local de votação](#)

ATENÇÃO! Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo prédio público no local.



COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CONTAS ELEITORAIS

Lei 9.504/1997, art. 22; Resolução-TSE 23.607/2019; Resolução-TSE 23.752/2026 e Ofício Circular-TSE 411/2020

As cooperativas de crédito não são obrigadas a abrir contas de campanha eleitoral para candidatos ou partidos políticos, e esse entendimento segue plenamente válido para as Eleições 2026.

A obrigação de abertura dessas contas, prevista no art. 22, § 1º, da Lei 9.504/1997, é disciplinada pela Resolução-TSE 23.607/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução-TSE 23.752/2026. As cooperativas de crédito, embora também sejam instituições financeiras supervisionadas, não são consideradas bancos para esse fim e, por isso, não são obrigadas a oferecer esse serviço. Assim, disponibilizar ou não esse tipo de conta é uma decisão de cada cooperativa, e não uma exigência legal.



CANDIDATURA DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS COOPERATIVAS

Lei Complementar 64/1990 e Jurisprudência do TSE

A candidatura de cooperados e dirigentes de cooperativas é legítima, desde que observada a norma eleitoral, que obriga o afastamento provisório ou temporário de determinados cargos ocupados, o chamado **prazo de desincompatibilização**.

O **simples cooperado** – ou seja, o associado que não ocupa cargo de direção, administração ou representação em órgãos sociais da cooperativa (diretoria, conselho de administração, conselho fiscal executivo etc.) – não está sujeito ao dever de desincompatibilização pela condição de cooperado. As hipóteses alcançam, exclusivamente, quem exerça **função de direção, administração ou representação**.

Os cooperados que acumulem, **fora da cooperativa, cargo ou emprego público** – com vínculo es-

tatutário, comissionado ou empregatício direto com a Administração – devem analisar cuidadosamente se a legislação ou a jurisprudência exigem o afastamento pela condição de servidor público, distintamente da condição de cooperado.

O dever de desincompatibilização aplicável às cooperativas **não é uniforme**: depende do enquadramento jurídico da atividade. A Lei Complementar 64/1990, com redação dada pela LC 219/2025, disciplina as hipóteses centrais.



Confira os casos de afastamento:

- **Cooperativas de crédito** – art. 1º, II, “h”, da Lei Complementar 64/1990

Aplicável aos **presidentes, diretores e superintendentes de cooperativas de crédito**, enquadradas na categoria de “sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e que façam publicamente apelo à poupança e ao crédito”.

Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital: **6 meses**

- **Cooperativas médicas com contratos com o Poder Público** – art. 1º, II, “i”, da Lei Complementar 64/1990

Aplicável aos **presidentes, diretores e administradores de cooperativas médicas** que mantenham **contratos de prestação de serviços ou convênios com o Poder Público** – típico caso das cooperativas conveniadas com o SUS ou com entes públicos locais –, salvo quando tais contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

Cooperativas médicas que operem **exclusivamente no setor privado**, sem contratos com o Poder Público, **não estão sujeitas ao regime específico** – o que não exclui eventuais enquadramentos próprios dos cooperados (por exemplo, médicos que também sejam servidores públicos).

Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital: **6 meses**

- **Cooperativas de eletrificação rural** – art. 1º, II, “i”, da Lei Complementar 64/1990

Aplicável aos **presidentes, diretores e administradores** de cooperativas de eletrificação rural, enquadradas na hipótese de cooperativas com contratos ou convênios com o Poder Público (concessão ou permissão do serviço público de energia elétrica em áreas rurais).

Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital: **6 meses**

- **OCB, SESCOOP e organizações estaduais** – art. 1º, II, “g”, da Lei Complementar 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar 219/2025

Aplicável aos **presidentes, diretores, administradores, representantes e membros de conselho** da OCB, do SESCOOP e de suas organizações estaduais – enquadrados como “entidades representativas de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público”.

Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital: **6 meses**

FORMA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A legislação eleitoral, em geral, não exige que dirigentes de entidades privadas renunciem definitivamente aos seus cargos para se candidatar. O entendimento do TSE permite o afastamento temporário, desde que formalizado e acompanhado da interrupção efetiva das atividades.

A exigência de exoneração vale para servidores públicos que ocupam cargos em comissão, o que não se aplica aos dirigentes de entidades privadas, como as cooperativas e organizações estaduais.

Em qualquer caso, é necessário que o afastamento seja tanto formal quanto efetivo na prática.



Recomenda-se, portanto:

- **formalização do afastamento** em instrumento próprio (ata de reunião, termo de licença, comunicação oficial ao conselho e à assembleia);
- **interrupção integral do exercício funcional**, sem assinatura de documentos, participação em deliberações, acesso a rotinas operacionais ou representação externa; e
- **substituição estatutariamente válida** pelo período do afastamento, com registro contemporâneo.

Por fim, é importante destacar que a permanência, ainda que informal ou indireta, na gestão pode comprometer a validade do afastamento exigido para a candidatura.

Participação do
Sistema OCB e
Organizações
Estaduais no

3

PROCESSO ELEITORAL

A OCB, a CNCoop, o Sescoop e suas respectivas Organizações Estaduais **não podem financiar candidaturas ou partidos políticos, nem promover qualquer tipo de publicidade em favor deles**. Essa vedação decorre do artigo 24, incisos IV e X, da Lei 9.504/1997, que proíbe entidades de direito privado beneficiárias de contribuições compulsórias previstas em lei de realizar doações a partidos ou candidatos, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie. A contribuição em questão é a contribuição cooperativa, prevista no artigo 108 da Lei 5.764/1971.

O impedimento é reforçado, ainda, pela decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, que proibiu o financiamento eleitoral de campanha por pessoas jurídicas.

Contudo, o **Sistema OCB e suas Organizações Estaduais podem promover ações de orientação, educação política e interlocução institucional** que não configurem apoio eleitoral a candidatos ou partidos. Algumas dessas ações já vêm sendo desenvolvidas com êxito no âmbito do **Programa de Educação Política do Cooperativismo**, entre elas:

- esta cartilha informativa de **educação eleitoral**;

- a **Agenda Institucional do Cooperativismo**, que reúne as prioridades e pleitos do setor para o ciclo político;
- o **Perfil Parlamentar**, plataforma que reúne o histórico de parlamentares (deputados federais e senadores) em relação às pautas cooperativistas;
- monitoramento contínuo de proposições legislativas, normativas e políticas públicas, com **divulgação regular dessas informações às cooperativas**.

Em alguns estados, a Organização Estadual realiza debates e reuniões com candidatos. No âmbito federal, a OCB apresenta aos candidatos à Presidência da República o documento **“Propostas para um Brasil mais Cooperativo”**, que reúne contribuições do nosso movimento para o desenvolvimento do país.

Visite nosso site  eleicoes2026.coop.br

para acessar conteúdos atualizados e acompanhar a agenda do cooperativismo nas eleições.

4

Legislação

PERTINENTE

Constituição e Emendas Constitucionais

Constituição Federal de 1988, especialmente arts. 5º, 14, 17 e 149 (cidadania, direitos políticos, sistema eleitoral, partidos políticos e contribuições de interesse das categorias profissionais) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Leis Ordinárias e Complementares

Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral (institui o Código Eleitoral) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737compilado.htm

Lei nº 5.764/1971 – Lei Geral do Cooperativismo (define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm

Lei Complementar nº 64/1990 – Lei de Inelegibilidades (estabelece, nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e prazos de desincompatibilização), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e pela Lei Complementar nº 219/2025

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64compilado.htm

Lei nº 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos (organização e funcionamento dos partidos políticos, filiação partidária e Fundo Partidário) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm

Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições (estabelece normas para as eleições, incluindo arrecadação de recursos, gastos, propaganda eleitoral e condutas vedadas) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei Complementar nº 130/2009 – Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) (dispõe sobre o SNCC e disciplina as cooperativas de crédito), com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196/2022 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp130.htm

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, incluídos em meios digitais) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Lei Complementar nº 196/2022 (altera a LC nº 130/2009 para aperfeiçoar o regime das cooperativas de crédito, inclusive no que se refere à governança) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp196.htm

Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – normas base (textos consolidados vigentes para 2026)

Resolução TSE nº 23.607/2019 (dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, e sobre a prestação de contas nas eleições), com redação das Resoluções TSE nº 23.731/2024 e nº 23.752/2026 <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE nº 23.609/2019 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos), com redação da Resolução TSE nº 23.754/2026 <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE nº 23.610/2019 (dispõe sobre a propaganda eleitoral, as condutas ilícitas em campanha e o horário eleitoral gratuito), com redação das Resoluções TSE nº 23.732/2024 e nº 23.755/2026 <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE nº 23.735/2024 (dispõe sobre a apuração de ilícitos eleitorais), com redação da Resolução TSE nº 23.757/2026 <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – específicas do ciclo 2026

Resolução TSE nº 23.750/2026 (cadastro eleitoral, alistamento, transferência e revisão) <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-750-de-26-de-fevereiro-de-2026>

Resolução TSE nº 23.751/2026 (atos gerais do processo eleitoral – atos preparatórios, votação, apuração, totalização e diplomação) <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-751-de-26-de-fevereiro-de-2026>

Resolução TSE nº 23.753/2026 (transporte especial de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida – Programa Seu Voto Importa) <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-753-de-26-de-fevereiro-de-2026>

Resolução TSE nº 23.760/2026 (Calendário Eleitoral das Eleições 2026) <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-760-de-2-de-marco-de-2026>

Atos infralegais específicos do cooperativismo

Ofício-Circular TSE nº 411/2020 (orientação aos TREs sobre a não obrigatoriedade das cooperativas de crédito na abertura de contas bancárias de campanha)

Comunicado BCB nº 35.979/2020 (Banco Central – procedimentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias específicas para campanhas eleitorais) <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibe-normativo?tipo=Comunicado&numero=35979>

Portal de referência

Portal do TSE – Normas e documentações das Eleições 2026 (página oficial centralizada com todas as resoluções do ciclo) <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/normas-e-documentacoes/>

representa**coop**

eleicoes2026.coop.br

somos**coop**»

[@somoscoop](#)

somos.coop.br

 **SistemaOCB**
CNGOOP | OCB | SESCOOP

[@sistemaocb](#)

somoscooperativismo.coop.br